



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Brasília, 22 de novembro de 2019.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Falando de ética*

CAPÍTULO II *Da abrangência e escopo*

CAPÍTULO III *Dos princípios fundamentais*

CAPÍTULO IV *Do ambiente administrativo, de treinamento e de competição*

CAPÍTULO V *Das condutas esperadas*

CAPÍTULO VI *Dos ativos e informações*

CAPÍTULO VII *Do combate a corrupção e fraudes*

CAPÍTULO VIII *Do relacionamento com agentes públicos*

CAPÍTULO IX *Dos brindes e presentes*

CAPÍTULO X *Dos conflitos de interesses*

CAPÍTULO XI *Das redes sociais*

CAPÍTULO XII *Do uso de drogas e armas*

CAPÍTULO XIII *Dos atos antiéticos e penalidades*

CAPÍTULO XIV *Da comissão de ética*

CAPÍTULO XVI *Disposições gerais*



CAPÍTULO I FALANDO DE ÉTICA

Art. 1º - Buscando garantir que o propósito estabelecido pela CBDE, **“Desenvolver e fomentar o esporte escolar no país, contribuindo para a formação dos alunos, e ser a base inicial de formação esportiva do Brasil”**, seja alcançado, é necessário estabelecer as bases nas quais as ações e atividades realizadas pela Entidade estão pautadas. É esperado de todos os envolvidos no sistema esportivo escolar o conhecimento das regras, diretrizes e do arcabouço regulatório vigente.

Art. 2º - A base para fazer o que é correto está no princípio da “integridade”. Sendo assim, esse Código de Conduta Ética busca orientar a comunidade esportiva envolvida na utilização do bom senso e da boa capacidade de avaliar as situações para tornar seu comportamento e suas decisões assertivas e éticas. Não se trata apenas de estar em conformidade, mas de fazer notável a ética e os valores que fundamentam os atos da CBDE, ou seja, o **“ESPÍRITO DE EQUIPE”**, a **“RESPONSABILIDADE”**, o **“RESPEITO”**, o **“FAIR PLAY”**, a **“DISCIPLINA”** e a **“TOLERÂNCIA”**.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Art. 3º - Este Código prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos colaboradores da CBDE podendo ser aplicado pelas sociedades e associações de que participe, bem como pelas suas Federações filiadas.

Art. 4º - Entende-se como colaboradores: empregados, prestadores de serviços, estagiários, menor aprendizes, voluntários, membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do STJDE, das Comissões de Assessoramento e atleta alunos que integram o sistema do desporto escolar e qualquer pessoa agindo em nome da CBDE.

Art. 5º - Este código prevalecerá sobre, e servirá de diretriz para, todas as políticas e normas da Entidade.

Art. 6º - Esse código será disponibilizado no site da entidade para garantir sua publicidade. Todas as pessoas físicas mencionadas acima deverão firmar **Termo de Recebimento e Compromisso**, conforme modelo em anexo, o qual será arquivado na sede da empresa enquanto o(a) seu(sua) signatário(a) mantiver o vínculo com a CBDE.

Art. 7º - Caso a pessoa tenha dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu líder direto até que a dúvida seja sanada. Se necessário, a dúvida deve ser encaminhada à Presidência ou à Comissão de Ética da CBDE. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

Art. 8º - Ao vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Código, a pessoa deve comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos ou entrar em contato co



m a Ouvidoria da CBDE. A entidade respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º - O respeito à dignidade e a diversidade humana, a integridade, a honestidade, a transparência e a unidade são princípios interligados ao esporte e que devem guiar e delimitar atos e comportamentos preservando intacta a honra própria do movimento esportivo.

Art. 10º - Nas relações de trabalho, as atitudes dos integrantes do movimento esportivo, devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente da atividade que desempenhem.

Art. 11 - Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os colaboradores e partes relacionadas, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- I. Ao respeito pela dignidade.
- II. Ao valor de cada pessoa.
- III. Ao direito à vida e à liberdade.
- IV. À liberdade de opinião e de expressão.

Art. 12 - A CBDE, como instituição máxima do desporto escolar no Brasil, encoraja total respeito e adoção do espírito esportivo, que requer compreensão mútua do espírito de amizade, solidariedade e justiça e a total rejeição a qualquer forma de assédio físico, moral, ou profissional, agressão física ou verbal, e discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de deficiência, estado civil ou idade.

CAPÍTULO IV DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO, DE TREINAMENTO E DE COMPETIÇÃO

Art. 13 - O sucesso no alcance dos objetivos de uma entidade está condicionado ao potencial e contribuição de seu capital humano, por isso, zelamos pela segurança e respeito aos direitos de cada colaborador.

Art. 14 - Todos devem ter igualdade nas oportunidades de trabalho. Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, definição de remuneração e benefícios devem ser pautados no mérito das pessoas, expresso nos resultados do seu trabalho, nas suas qualificações pessoais e profissionais e no seu potencial.



Art. 15 - Os líderes da CBDE devem disseminar aos seus liderados um ambiente de trabalho amigável, livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando constrangimentos e desconfortos nas relações interpessoais e incentivando o trabalho cooperativo.

Art. 16 - Não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da Entidade, nem nas atividades de agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

Art. 17 - É indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 18 - São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como “trote”, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Art. 19 - É indevido o “bullying” de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Art. 20 - É indevido qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica, dirigentes e colaboradores da CBDE- no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele.

Parágrafo único - Não estão abrangidas por este artigo as relações consensuais entre adultos travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da CBDE e exercidas em razão do natural direito à liberdade constitucionalmente assegurado.

Art. 21 - É indevido qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento ou de competição, ou fora dele.

CAPÍTULO V DAS CONDUITAS ESPERADAS

Art. 22 - É esperado dos colaboradores e das partes relacionadas:

- I. O conhecimento e a conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas por meio de Políticas, Regulamentos, Procedimentos, do Estatuto Social, das leis e regulamentação externa, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido.
- II. A adoção de princípios e padrões compatíveis com a ética do sistema público, especialmente no que tange a legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência em todas as atividades profissionais.



- III. Agir com o devido cuidado e diligência no cumprimento de suas funções com o mais alto grau de integridade, imparcialidade, objetividade e profissionalismo quando lidarem com o público em geral, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais, patrocinadores, demais colaboradores da CBDE, membros de outras entidades desportivas, atletas, alunos, professores e profissionais técnicos.
- IV. A busca individual pelo progresso, elevação da sua competência técnica e disposição para contribuir com a disseminação do conhecimento aos seus congêneres e liderados, visando sempre atingir o melhor resultado para a entidade não permitindo que interesses pessoais interfiram em tomadas de decisão.
- V. A gestão deve garantir que não ocorram infrações à lei, no âmbito da sua área de responsabilidade, que podem ser evitadas com a devida supervisão. A responsabilidade será sempre atribuída aos gestores, mesmo nos casos em que a demanda seja delegada a terceiros.

CAPÍTULO VI DOS ATIVOS E INFORMAÇÕES

Art. 23 – A CBDE espera de seus colaboradores o direcionamento dos esforços à conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da entidade, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

Art. 24 - Os dados, registros e informações produzidos pelos colaboradores e mantidos fisicamente ou nos sistemas de informação da CBDE são de propriedade exclusiva da organização. O colaborador deve estar ciente de que a organização tem acesso aos registros de uso da internet, “e-mails” e demais informações armazenadas nos seus computadores, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve ter expectativa de privacidade.

Art. 25 - Os colaboradores, no desenvolvimento de suas atividades, produzem, recebem e transmitem, de diferentes formas, vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas, que devem ser identificados, mantidos e protegidos adequadamente. Os registros devem ser mantidos nas instalações da CBDE ou externamente, em locais oficiais, definido pela entidade. Nenhum registro relacionado com a organização deve ser mantido nas residências dos colaboradores ou em qualquer outro local inadequado.

Art. 26 - É dever do colaborador a guarda e o sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas da CBDE, de seus prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e patrocinadores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional.



CAPÍTULO VII DO COMBATE A CORRUPÇÃO E FRAUDES

Art. 27 – A CBDE repudia qualquer ação que esteja em desacordo com a legislação anticorrupção brasileira vigente no país. A corrupção é um ilícito seriamente prejudicial e é o extremo oposto do que a CBDE defende para o esporte escolar brasileiro.

Art. 28 – Fica terminantemente proibidos por todos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.
- II. Fraudar licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro.
- III. Oferecer vantagem indevida a licitante concorrente.
- IV. Criar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

Art. 29 – A CBDE não pactua com ilícitos. As demonstrações financeiras da CBDE devem ser realizadas em linha com os princípios da verdade, legalidade e transparência. A distorção de números em demonstrações contábeis e outros registros é uma conduta intolerável.

CAPÍTULO VIII DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 30 - É indevido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a concordância com o pedido de vantagem ilícita para qualquer agente público, parentes ou interposta pessoa, ainda que para obtenção de vantagem lícita para a CBDE ou seus poderes.

Art. 31 - É vedado estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os da CBDE, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção adotadas pela CBDE.

Art. 32 - É indevido o pagamento de gratificações a agentes públicos.

§ 1º - Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias e normas deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória, realizadas com transparência e devidamente formalizados.

§ 2º - Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos serão devidos conforme planejamento e justificação prévios aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de autoridades contempladas e à periodicidade.

§ 3º - Não são considerados indevidos os benefícios e cortesias, as viagens, as hospedagens, os ingressos e os atos de hospitalidades concedidos pela CBDE e Federações Estaduais a uma instituição pública, de maneira impessoal, que, de forma transparente, tenha apresentado contrapartidas à CBDE.

Art. 33 - O contato com órgãos ou agentes públicos objetivando a aprovação de leis, políticas regulatórias, elaboração de normas e outros temas, excetuando contatos que



visem o cumprimento de exigências normativas rotineiras da CBDE, fica restrito à Presidência ou pessoas especialmente designadas por estes.

CAPÍTULO IX DOS BRINDES E PRESENTES

Art. 34 - Oferecer cortesias é uma prática habitual para estreitar relacionamentos nos negócios e, com algumas restrições, não é ilegal. Contudo, o recebimento e a concessão de cortesias exigem muita cautela e atenção. Os brindes devem possuir valor simbólico, e em hipótese alguma, sua concessão pode caracterizar ou demonstrar intenção de influenciar.

Art. 35 - Não é permitido oferecer, prometer, dar, bem como aceitar presentes, benefícios econômicos ou vantagens de qualquer gênero a agentes públicos em geral, salvo provenientes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou que a prática seja inerente à cultura local.

Art. 36 - Os brindes oferecidos deverão ter logomarca da CBDE com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a clientes, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos colaboradores e dirigentes.

Art. 37 - É indevido o recebimento, a permissão ou a aceitação de vantagens, presentes ou favores de terceiros, em razão da atuação ou cargo dentro da CBDE.

Parágrafo único - Na hipótese de recebimento de brindes ou presentes de terceiros, os mesmos deverão ser entregues à Diretoria Geral, que irá encaminhar para o Conselho de Administração definir sua destinação final. Esses presentes recebidos poderão ser objeto de dinâmicas internas que descaracterizem a personalidade do presente, como a realização de sorteios, competições e etc.

Art. 38 - É devida a oferta a personalidades da sociedade civil de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos mediante planejamento e justificação prévias aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de contemplados e à periodicidade.

CAPÍTULO X DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 39 - Não é permitido ao colaborador da CBDE desempenhar atividades de âmbito profissional que conflitem com os interesses da empresa, tampouco utilizar-se de sua carga horária de trabalho para realizar atividades de cunho pessoal.

Art. 40 - É vedado ao colaborador da CBDE realizar trabalho paralelo em empresas parceiras ou entidades governamentais.

Art. 41 - É vedada a contratação de parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBDE.

Art. 42 - É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam colaboradores da CBDE ou que sejam membros de algum de seus poderes, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau



destes, ou que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 43 - As situações não expressas neste código em que possam gerar conflitos de interesses próprios com os interesses da CBDE devem ser evitadas e comunicadas aos superiores. Os casos que exijam representação deverão ser executados por outro profissional.

Art. 44 - Não é permitido fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da Entidade.

Art. 45 - É vedada a utilização de qualquer maneira de marcas, símbolos ou designações, registrados ou não, que sejam de uso privativo da CBDE, ressalvadas questões inerentes ao vínculo empregatício estabelecido.

Art. 46 - O colaborador não pode realizar doações de recursos, bens materiais ou brindes da organização com vinculação direta ao colaborador. Essas ações, quando pertinentes, devem ser feitas em nome da entidade, em conformidade com suas políticas e normas.

Art. 47 - Não é aceitável utilizar-se do cargo ou função para intimidar outros colaboradores, principalmente com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros colaboradores e o público em geral.

Art. 48 - Os recursos físicos e informações relativas às operações da CBDE devem ser empregados única e exclusivamente para fins de trabalho.

CAPÍTULO XI DAS REDES SOCIAIS

Art. 49 - É dever do colaborador atuar nas redes sociais respeitando os valores a CBDE e deste Código. A CBDE considera inadequada a publicação nas redes sociais de quaisquer assuntos ofensivos à sua imagem ou à sua força de trabalho, bem como a utilização indiscriminada da logomarca da entidade.

Art. 50 - É proibido divulgar (postar, comentar ou compartilhar) quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo as atividades realizadas na organização, incluindo rotinas, procedimentos e padrões internos.

Art. 51 - O colaborador deve abster-se de emitir opiniões negativas sobre outros colaboradores da CBDE, entidades do desporto escolar ou sobre quaisquer assuntos que digam respeito aos negócios da CBDE que possam causar ofensa, insulto, desrespeito ou embaraço.



CAPÍTULO XII DO USO DE DROGAS E ARMAS

Art. 52 - Não é permitido possuir ou consumir drogas ilícitas e/ou bebidas alcólicas no ambiente de trabalho ou a serviço da CBDE, bem como a entrada em suas instalações de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

Art. 53 - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, com moderação, oferecidos pela Entidade. Devem-se observar as áreas destinadas a fumantes, sendo vedado fumar no ambiente de trabalho.

Art. 54 - Não é permitido portar armas, de qualquer espécie ou natureza, salvo por aqueles expressamente autorizados, responsáveis pela segurança dos demais colaboradores, ou em outras posições que permitam o uso de armas no âmbito de suas atividades para a CBDE.

CAPÍTULO XIII DOS ATOS ANTIÉTICOS E PENALIDADES

Art. 55 - Todo ato ilícito, civil ou criminal, todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e Estatuto da CBDE são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores a sanções estabelecidas no artigo 56.

Art. 56 - Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de colaborador;
- IV. Demissão, podendo ser por justa causa, dada a gravidade do ato;
- V. Multa e/ou ressarcimento;
- VI. Perda de função designada;
- VII. Perda do cargo eletivo;
- VIII. Perda dos direitos de elegibilidade para cargos da entidade por até 8 (oito) anos;
- IX. Suspensão de entidade esportiva;
- X. Desfiliação;
- XI. Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte escolar.



CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 57 – A Comissão de Ética da CBDE é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração. Seus membros serão indicados por esse Colegiado e terão a função de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões relacionadas a ética de colaboradores, atletas, técnicos e dirigentes. A Comissão possui poder disciplinar.

Art. 58 - Compete exclusivamente à Comissão de Ética da CBDE processar e instruir os Procedimentos Administrativos Internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto da CBDE. A Comissão instaurará o processo ético-disciplinar de ofício ou em razão de representação fundamentada.

§ 1º - Caberá à Comissão de Ética, na forma do Estatuto da CBDE, aplicar as penas de advertência oral, advertência escrita, suspensão, demissão, multa ou ressarcimento e perda de função designada, recomendando à Assembleia Geral da CBDE que aplique as demais penas previstas no art. 56 e incisos deste artigo, se entender necessário.

§ 2º - A Comissão de Ética terá o prazo de 30 dias para a conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI).

§ 3º - A Comissão produzirá um relatório conclusivo para ser apreciado e homologado pelo Conselho de Administração, que deverá submetê-lo à Assembleia Geral, no caso da aplicação das penas inscritas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do artigo 56, com aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembleia. A Assembleia Geral decidirá por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

§ 4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por “*e-mail*” e confirmação de recebimento, que deverá ser dirigido ao Conselho de Administração.

§ 5º - A penalidade administrativa aplicada pelo poder competente da CBDE só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que a aplicou.

Art. 59 - As decisões finais da Comissão de Ética e da Assembleia Geral, no processamento e na consequente aplicação de sanções por atos antiéticos são irrecorríveis no âmbito da CBDE.

Art. 60 – Seus membros irão analisar cada caso com estrita observância aos princípios da independência e imparcialidade. Os membros da Comissão de Ética têm o dever de manter total confidencialidade sobre os fatos, identidade das pessoas e informações gerais acerca de denúncias, e deve aplicar sanções correspondentes:

- a) a gravidade da infração;
- b) ao grau de lesão, moral e/ou material, ou a potencialidade de lesão;
- c) às sequelas à imagem da CBDE e do Desporto Escolar;
- d) às circunstâncias atenuantes e agravantes.



CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O disposto neste Código não exclui eventual apuração e condenação na esfera civil e penal.

Art. 62 – Os casos omissos do presente Código serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Ética.

Art. 63 – Este código foi aprovado na reunião da Assembleia Geral realizada em 22 de novembro de 2019.

Art. 64 – Este Código de Conduta Ética da CBDE entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO HORA FILHO
Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar